



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - REQUISIÇÃO Nº 54/2022

À Comissão de Licitação:

Visando atender às necessidades do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

- **Provisionamento de R\$ 5.000,00 para custeio de Custas Judiciais, relativas a Processos Judiciais interpostos pelo Poder Legislativo junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, segundo necessidade de pagamento e conforme solicitações formais da Secretaria Jurídica.**

A contratação se justifica pelas razões apontadas pelo Procurador Jurídico da Casa no Ofício 22/2022/CMC/SJ, cuja cópia segue anexa e que faz parte integrante deste procedimento.

Tramitam perante o Poder Judiciário, fórum local, processos de autoria do Poder Legislativo, o que **pode dar ensejo ao pagamento de custas processuais**, devendo esta verba estar devidamente consignada no orçamento da Casa. Ressaltamos que a reserva de R\$ 5.000,00 para esta despesa **não implica, necessariamente, neste gasto, visto que somente haverá desembolso de acordo com a necessidade administrativa da despesa**. Todavia, para otimizar o serviço público e desburocratizar eventuais pagamentos futuros, se faz necessária a abertura deste processo licitatório.

O Provimento Conjunto n.º 75/2018, do TJMG prevê, no Art. 47, VI, que a Fazenda Pública Municipal deverá custear as despesas relativas ao transporte e dispêndios do Oficial de Justiça, verba que deve ser paga de maneira adiantada e segundo tabelas vigentes do TJMG.

Além disso, o Art. 50 do mesmo Provimento prescreve que a Fazenda Pública não se sujeita ao adiantamento das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas processuais devidas no curso do processo, ressalvada a despesa processual relativa à verba indenizatória de transporte. **Implica dizer que as despesas relativas a custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais serão pagas apenas ao final e caso sucumbente a fazenda pública, o que não se aplica à verba do Oficial de Justiça, que deve ser adiantada.**

A contratação dar-se-á com lastro na **Dotação Orçamentaria – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 68.**

Declaramos, desde já, adequação e compatibilidade orçamentária.

Deverá a Comissão de Licitação proceder à contratação direta, na modalidade correta segundo critérios jurídicos apontados em parecer.

Requer o atendimento desta Requisição com urgência.

Cláudio (MG), 07 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**TIM MARITACA**  
Presidente do Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Ofício nº.....: 22/2022/CMC/SJ.  
Assunto..... : Processos Judiciais.  
Data..... : 07 de junho de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista o teor do Processo Judicial n.º 5000712-83.2022.8.13.0166, no qual o Poder Legislativo está pleiteando Direito de Resposta em desfavor dos representantes legais do Blog Jornalístico intitulado "Tribuna Web", informo que foi proferida Decisão interlocutória em 02 de junho de 2022, **determinando que o aludido Blog Jornalístico preste informações em 24 horas para justificar as razões pelas quais não foi publicado o direito de resposta do Poder Legislativo.**

O processo está tramitando normalmente, existindo chances consideráveis de ser provida a pretensão da Câmara Municipal. A rigor, o pedido de direito de resposta deve ser julgado procedente muito em breve.

Todavia, ato contínuo o Poder Legislativo foi intimado para recolher as custas processuais relativas ao processo para **custeio das diligências de citação**. As custas relativas à citação correspondem aos valores descritos nos boletos anexos.

Submete ao vosso prudente arbítrio e informa que **antes do pagamento das custas não há possibilidade do processo prosseguir.**

Atenciosamente,

  
**Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB MG 145.659**  
Procurador do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Ao Ilmo. Sr.  
**Tim Maritaca**  
Presidente do Poder Legislativo  
Cláudio/MG

Secretaria Jurídica - 1/1



		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB	
				Número da Guia: 0166.22.14839066-2	
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019		
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640003121042	
Identificação do Pagador CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO MG					CPF/ CNPJ do Pagador 20913950000114
Referência do Recolhimento  PED RESPOSTA/RETIFICAÇÃO Comarca/Vara: Cláudio/Vara Única da Comarca de Cláudio Valor da Causa: R\$ 8.100,00 Número do Processo: 5000712-83.2022.8.13/0166					
Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais					
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENHA/AVALIAR/PRISÃO .....		1		R\$ 30,53	
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>R\$ 30,53</b>	
ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.					
Informações Complementares:					
ATENÇÃO:					
. Não pagar após o vencimento - 29/06/2022;					
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;					
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;					
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					
Data de Emissão 07/06/2022	Data de Validade 29/06/2022	Valor do Documento R\$ 30,53	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR		

1ª Via - Autos

		001-9	00190.00009 03222.164000 03121.042174 7 90310000003053		
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO</b>		Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte			Vencimento 29/06/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911	Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019		
Data do Documento 07/06/2022	Nº do Documento 0166.22.14839066-2	Espécie DOC OU	Acerte N	Data process. 07/06/2022	Nosso Número 32221640003121042
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	xValor	(=) Valor Documento R\$ 30,53
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
ATENÇÃO:					(-) Outras Deduções
. Não pagar após o vencimento;					(*) Mora / Multa
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;					(*) Outros Acréscimos
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;					(=) Valor Cobrado R\$ 30,53
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					
Pagador CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO MG rua das crianças 137 - centro - Cláudio - MG - CEP: 35530-000		CPF / CNPJ: 20913950000114			
Sacador / Avalista					Cód Baixa.

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CLÁUDIO / Vara Única da Comarca de Cláudio

**CARTA PRECATÓRIA - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº: 5000712-83.2022.8.13.0166

CLASSE: [CÍVEL] PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA (124)

AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO

RÉU/RÉ: FLAVIA GONCALVES DE SOUZA e outros (2)

Pessoa a ser Citada/Intimada: FLAVIA GONCALVES DE SOUZA 02787870619 - CNPJ:24.186.651/0001-86

Endereço: Rua ALBERTO PINTO Nº 36 F, Bairro: CENTRO: CARMO DA MATA. CEP: 35547-000

Juízo Deprecado: CARMO DA MATA

Justiça Gratuita:NÃO

Peça(s) que integra(m) esta carta: Aquelas determinadas em lei.

Valor da Causa: R\$ 8.100,00

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que determine a citação da parte acima qualificada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que, em igual prazo, apresentem as razões pelas quais não divulgaram, publicaram ou transmitiram o direito de resposta da autora, conforme

previsto no art. 6º,I, da Lei 13.188/2015; assim como, para no prazo de 03 (três) dias, apresentarem contestação, nos termos do art. 6º,II, do mesmo dispositivo.



José Alexandre Marson Guidi  
Juiz de Direito

CLÁUDIO, data da assinatura eletrônica.

AV. RACHID MITRE, 305, BELA VISTA, CLÁUDIO - MG - CEP: 35530-000

Assinado eletronicamente por: JOSE ALEXANDRE MARSON GUIDI  
06/06/2022 17:30:35  
<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 9486947708



22060617303555100009483043677

IMPRIMIR

GERAR PDF



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CLÁUDIO / Vara Única da Comarca de Cláudio

PROCESSO Nº: 5000712-83.2022.8.13.0166

CLASSE: [CÍVEL] PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA (124)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO

RÉU/RÉ: FLAVIA GONCALVES DE SOUZA e outros (2)

## DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Pedido de Direito de Resposta, c/c Obrigação de Fazer, c/c Obrigação de Não Fazer, ajuizada pela Câmara Municipal de Cláudio (MG), em desfavor de Flávia Gonçalves de Souza – ME; Flávia Gonçalves de Souza; e Ricardo Antônio Rezende Câmara, todos devidamente qualificados.

Inicialmente, importante esclarecer que a Lei 13.188/15, preconiza sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido, por matéria divulgada, publicada ou transmitida, através de mídia social.

Assim sendo, nos termos da legislação supramencionada, tem-se que para que seja assegurada tal garantia, torna-se necessária a configuração de lesão a direito do ofendido, capaz de ofender sua honra e imagem.

Destaca-se que o direito de resposta deve ser feito de forma proporcional à ofensa, bem como observando-se os requisitos legais.

Acerca da matéria, corrobora a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:



**APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - DIREITO DE RESPOSTA - MATÉRIA JORNALÍSTICA - SÍTIOS ELETRÔNICO DA INTERNET - NARRATIVA DE FATO - ANÍMIO DE PREJUDICAR - AUSÊNCIA - LIBERDADE DE IMPRENSA - ABUSO NÃO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA.**- A matéria jornalística publicada em sítio eletrônico da internet que se limita a narrar fato de interesse público, sem o ânimo de injuriar, difamar ou caluniar o Município, ou seus gestores, não enseja indenização por danos morais, constituindo-se em direito de informação próprio da liberdade de imprensa. **Nos termos da Lei 13.188/15, o direito de resposta é assegurado ao ofendido por matéria jornalística "cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação".** (TJMG - Apelação Cível 1.0411.14.001077-7/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/11/2021, publicação da súmula em 09/12/2021)

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300, DO CPC/15 - MATÉRIA - MÍDIA TELEVISIVA - VEICULAÇÃO - LESÃO A DIREITO DO OFENDIDO - DIREITO DE RESPOSTA ASSEGURADO - PROPORCIONALIDADE - ART. 4º, II, DA LEI Nº 13.188/15.** Por força do princípio do duplo grau de jurisdição, é vedado ao órgão ad quem examinar pedido que não tenha sido apreciado perante o juízo singular, sob pena de configurar hipótese de supressão de instância. Nos termos do art. 300, do CPC/15, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo. **O direito de resposta permite que a pessoa ofendida por determinada publicação, possa exigir que o responsável pela veiculação da matéria ofensiva também publique uma resposta proporcional, noticiando a versão do ofendido. Para que seja assegurado o direito de resposta é necessário que reste configurada verdadeira lesão a direito do ofendido, capaz de ofender sua honra e imagem. O direito de resposta deve ser feito de forma proporcional à ofensa e deve cumprir com os requisitos do art. 4º, da Lei nº 13.188/15.** A multa diária configura-se em uma ferramenta de auxílio à determinação judicial a fim de que o réu atue nos termos da conduta imposta pelo órgão jurisdicional. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.052775-0/001, Relator(a): Des.(a) Marco Aurelio Ferenzini, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/08/2021, publicação da súmula em 05/08/2021). (Grifo nosso).

Isto posto:

1.Primeiramente, verifico que foi realizada emenda à inicial, para retificar a grafia do nome dos requeridos, sob alegação de que, por um lapso, estes foram escritos de maneira equivocada, conforme ID 9445451118.

Desta feita, pelas razões expostas, recebo a emenda à inicial e determino a remessa dos autos à distribuição, para as retificações necessárias.

2.Citem-se os requeridos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que, em igual prazo, **apresentem as razões pelas quais não divulgaram, publicaram ou transmitiram o direito de resposta da autora, conforme**

previsto no art. 6º,I, da Lei 13.188/2015; **assim como, para no prazo de 03 (três) dias, apresentarem contestação**, nos termos do art. 6º,II, do mesmo dispositivo.

3. Após, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à citação, manifestando-se ou não os responsáveis pelo veículo de comunicação, façam-me os autos conclusos para decisão, nos termos do art. 7º, da Lei 13.188/2015.

Intimem-se e cumpra-se.

Cláudio, data registrada pelo sistema.



José Alexandre Marson Guidi

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE ALEXANDRE MARSON GUIDI

02/06/2022 22:49:13

[https://pje-consulta-](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 9469902122



22060222491328000009465999291

IMPRIMIR

GERAR PDF





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: **Requisição n.º 54/2022.**

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659

### 1. Breve Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do “Processo Licitatório”, acima referido, oriundo da Requisição em epígrafe.

O objeto da Requisição Administrativa **se refere ao Provisionamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custeio de Custas Judiciais, relativas a Processos Judiciais interpostos pelo Poder Legislativo junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, segundo necessidade de pagamento e conforme solicitações formais desta Secretaria Jurídica.**

Compulsando os autos, verifica-se que consta:

- ⇒ Pedido de abertura de processo licitatório;
- ⇒ Ofício n.º. 22/2022/CMC/SJ;
- ⇒ Boleto para pagamento; e
- ⇒ Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito José Alexandre Marson Guidi da comarca de Cláudio/MG, nos autos n.º. 5000712-83.2022.8.13.0166.

Após emissão destes documentos, o processo veio concluso para emissão de parecer jurídico.

É, no necessário, o breve relatório.

### 2. Fundamentação Jurídica:

O *caput* do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, e apresenta três incisos que preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Ressalta-se, que o Poder Judiciário é único que pode fornecer o objeto pretendido nesta requisição. **Cabendo ao entendimento da inexigibilidade, que diz respeito às situações em que a competição, o princípio básico das licitações, não é viável, essa impossibilidade de competição ocorre pela exclusividade do objeto ou pela falta de empresas concorrentes.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – L.L.O.S. 1.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Diógenes Gasparini entende que “a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência”. (GASPARINI, 2003, p. 453).

O Provimento Conjunto n.º 75/2018, do TJMG prevê, no Art. 47, VI, que a Fazenda Pública Municipal deverá custear as despesas relativas ao transporte e dispêndios do Oficial de Justiça, verba que deve ser paga de maneira adiantada e segundo tabelas vigentes do TJMG.

Além disso, o Art. 50 do mesmo Provimento prescreve que a Fazenda Pública não se sujeita ao adiantamento das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas processuais devidas no curso do processo, ressalvada a despesa processual relativa à verba indenizatória de transporte. Implica dizer que as despesas relativas a custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais serão pagas apenas ao final e caso sucumbente a fazenda pública, o que não se aplica à verba do Oficial de Justiça, que deve ser adiantada.

É de conhecimento deste procurador que não há possibilidade de prosseguimento do processo antes do pagamento das custas relativas às diligências de citação, o que justifica a presente contratação.

No caso em apreço, portanto, a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

### 3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, **opinamos pelo prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade, do objeto da Requisição n.º 54, de 2022.**

À consideração superior.

Cláudio/MG, 15 de junho de 2022.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini  
Advogado Público – OAB/MG 145.659

Secretaria Jurídica – R.S.G. – L.L.O.S. 2



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Procedimento de Contratação Direta, oriundo da Requisição n.º 54/2022, atendidos os requisitos exigidos pela legislação correspondente, ADJUDICA-SE o respectivo objeto, descrito na Requisição de abertura, a Empresa “**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ Nº 21.154.554/0001-13**”, no valor de **R\$ 5.000,00**, sendo esse o valor total do referido processo de contratação.

Cláudio (MG), 15 de junho de 2022.

  
**TIM MARITACA**  
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

---

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de aquisição/contratação direta, nos termos da legislação vigente.

Proceda-se ao lançamento junto aos sistemas da Casa e às demais formalidades legais, sobretudo juntada das Telas comprobatórias e divulgação ao público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, no seu Portal da Transparência.

Cláudio (MG), 15 de junho de 2022.

  
**TIM MARITACA**  
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |  
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2022 | PROCESSO.724-893 | JOSE ADAO DA COSTA



ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS

Processo.....: PRC 00049 22 Data Abertura...: 15/06/2022  
Situacao.....: A PROCESSO ATIVO Data Fechamento:

Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Preco M.Valor  
M-Reg. de Precos % ou Catalogo  
R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo  
Critério S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo  
de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)  
Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.  
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM  
Referencia.....: REQ.54/2022 - CUSTAS JUDICIAIS

O B J E T O | CUSTAS JUDICIAIS REALTIVAS A PROCESSO JUDICIAIS  
| INTERPOSTOS PELO PODER LEGISLATIVO JUNTO AO  
O que se compra ou se | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.  
contrata e o seu proposito |

F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA  
F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO

REQUISICAO DE EMPENHO

DATA da R.E.: 15/06/2022

UNIDADE: 010104 - SECRETARIA JURIDICA  
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS COD.: 3/3

Endereco.: AVENIDA AFONSO PENA 4001  
Bairro: SERRA Cidade: BELO HORIZONTE  
UF: MG CEP: 30130-911 Fone:  
CPF/CNPJ: 21.154.554/0001-13 Agencia:  
Pagamento: Banco: Conta:  
639 ITEM DA O.S.: 1

ORDEM SERVICO (OS): VIGENCIA: a

CONTRATO: (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM ) HOMOLOGADO em 15/06/2022 ADJUDICADO: 15/06/2022

PROCESSO DE COMPRA: PRC00049/22  
NAO LICITAVEL (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM ) HOMOLOGADO em 15/06/2022 ADJUDICADO: 15/06/2022  
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: A VISTA  
PRAZO DE ENTREGA: 30 dia(s) 0000 meses ; horas/minuto  
FICHA: 68 - CLAS. ORCAMENTARIA: 010104 0103100352.009 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridic  
FONTE: PROJETO/ATIVIDADE: 2.009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA JURIDICA

VALOR TOTAL DA RE.: 305,30

HISTORICO: CUSTAS JUDICIAIS REALTIVAS A PROCESSO JUDICIAIS INTERPOSTOS PELO PODER LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS.

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
TARIFAS JUDICIAIS	SV 1775	10,0000	30,5300	305,30

Valor Total a Empenhar(\*): R\$ 305,30  
 VALOR TOTAL POR EXTENSO: (trezentos e cinco reais e trinta centavos) \*\*\*\*\*  
 (\* ) Valor modificavel a criterio do usuario \*\*\*\*\*

